



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**

A Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE comunica aos interessados que está procedendo com **CHAMAMENTO PÚBLICO FOMENTO PARA ENTIDADES, AGENTES E COLETIVOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)**.

As regras e critérios apresentados no presente edital foram analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultural – CONCULT, pela Fundação de Cultura e Arte - PROARTE e pela Assessoria Jurídica do Município.

Este Chamamento Público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 14.399/2022, pela Lei nº 14.903/2024, pela Portaria MinC Nº 10/2023, pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023. Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

O presente edital estará disponível aos interessados no horário das 8 horas às 12 horas e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, na Rua Assis Brasil, n.º 11, telefone (54) 3461-8834, mediante protocolo, com custo por página, conforme determinado na Tabela VI do Código Tributário Municipal ou, gratuitamente, no site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).

Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital deverão ser dirigidos, por escrito, ao Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis antes do término do prazo de inscrições, telefone (54) 3461-8834, ou pelo e-mail [licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br](mailto:licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br) em horário de expediente.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais submetidos por pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos ou coletivos culturais para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Carlos Barbosa.

**1.2.** Serão objeto de fomento para este edital EVENTOS CULTURAIS.

**1.2.1.** Poderão ser fomentados eventos de caráter artístico-cultural sendo estes temporários de natureza emocional e sociocultural, que visem agregar pessoas proporcionando o acesso à cultura, poderão ser financiados os seguintes eventos: Exposições de arte, festivais culturais, espetáculos de rua, cursos artísticos, simpósios, congressos, fóruns, workshops, seminários entre outros, podendo estes eventos estarem inclusos no calendário oficial de eventos ou não podendo estas serem festas locais, temáticas, continuados.

**1.2.1.1.** Considerando o ano de 2025 demarcador do aniversário de 150 anos das imigrações italiana, polonesa e suíço-valesana no território do atual município de Carlos Barbosa, projetos que contemplem esta temática receberão pontuação respectiva.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS PROJETOS SELECIONADOS**

**2.1.** O valor total disponível para esta Chamada Pública é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), os proponentes poderão propor projetos até o valor total disponível para cada tipo de projeto, sendo o valor total do edital dividido da seguinte forma:



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) **Fomento a eventos culturais:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 1 (um) projeto de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e 5 (cinco) projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

<b>Chamamento Público Política Nacional Aldir Blanc</b>		
<b>TOTAL DE RECURSO DESTINADO: R\$ 150.000,00</b>		
<b>VALOR DO PROJETO</b>	<b>PERFIL DO PROPONENTE</b>	<b>QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS</b>
R\$ 100.000,00	Pessoas Jurídicas com fins lucrativos	1
R\$ 10.000,00	Pessoas Jurídicas com fins lucrativos	3
R\$ 10.000,00	Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos	2
<b>Total</b>		<b>6</b>

**2.2.** Os recursos desembolsados serão transferidos aos proponentes habilitados em conta bancária EXCLUSIVA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO informada junto a documentação de termo de execução cultural com a Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

**2.3.** A conta bancária deverá, obrigatoriamente, estar no nome da pessoa jurídica e vinculada ao CNPJ do interessado.

**2.4.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Fonte de Recursos:** Transferências da Política Nacional Aldir Blanc

**Órgão e Unidade Orçamentária:** PROARTE - 15

**Projeto Atividade:** 1557

**Elemento de Despesa:** 15322

**Elemento de Despesa:** 15323

**2.5.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, a utilização do recurso será definida pela instituição executora do edital.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** O presente Edital, disciplina o cronograma, a forma de solicitação de recursos de fomento cultural, bem como demais informações necessárias à plena execução do objeto, podendo se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Carlos Barbosa.



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**3.1.1.** Caso o comprovante de endereço não esteja em nome do interessado, este deverá apresentar a declaração de residência, conforme modelo constante no ANEXO III, que ali reside, estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

**3.1.2.** É dispensada comprovação de residência aos pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes à população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

**3.2.** Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

**3.3.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**3.4.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo;

**3.5.** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**3.6.** Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**3.7.** O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.6.

**3.8.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.6.

**3.9.** Sem prejuízo dos requisitos deste edital o interessado não poderá ferir o disposto no Artigo 20 do Decreto 11.453 de 23 de março de 2023 ou ser menor de dezoito anos.

**3.10.** Para este edital se admite apenas uma inscrição por pessoa, que será aferida pelo nº do CNPJ ou CPF (no caso de coletivo/grupo sem CNPJ).

**3.11.** A comunicação com o interessado será realizada, exclusivamente, pela Fundação de Cultura e Arte - PROARTE através do site oficial do Município ou e-mail cadastrado no plano de trabalho do projeto.

**3.11.1.** Para os integrantes da comunidade indígena, quilombola, nômade, cigana, circense ou em situação de rua a comunicação será através do mural da Prefeitura Municipal e também por telefone.

**3.12.** As análises da solicitação ao recebimento do recurso ocorrerão por ordem cronológica de entrega.

**3.13.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar do presente edital.

**3.13.1.** A impugnação ao edital de licitação deve ser protocolada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**3.13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**3.13.3.** A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail [licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br](mailto:licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br), o qual servirá como protocolo oficial.

#### **4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**4.1.** Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA do presente Chamamento Público:

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
Publicação do edital	29/07/2025
Início do prazo de inscrições	30/07/2025



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fim do prazo de inscrições	08/08/2025
Publicação da Relação de inscritos	11/08/2025
Período de análise das propostas e Divulgação do resultado de avaliação	11/08/2025 até 15/08/2025
Período de envio dos documentos de habilitação	5 dias úteis
Divulgação do resultado preliminar	Até 25/08/2025
Período de interposição de recursos	Até 3 (três) dias úteis
Período de avaliação dos recursos	Até 3 (três) dias úteis
Divulgação do resultado final	Entre 29/08/2025 e 11/09/2025
Prazo para informar a conta bancária e assinar o termo de execução cultural	Até 5 dias úteis após a homologação
Pagamento dos beneficiários	Até 30 dias após a assinatura do termo de execução cultural
Data limite para execução dos projetos	até 12 meses a contar da assinatura do termo de execução cultural, podendo ser prorrogado por 6 meses.
Prestação de contas	120 dias a contar da finalização do projeto

#### **5. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS**

**5.1.** Os PROJETOS CULTURAIS serão avaliados por meio de processo próprio, divididos em 03 (três) fases distintas:

- a) INSCRIÇÃO;
- b) SELEÇÃO;
- c) HABILITAÇÃO.

#### **6. DAS SOLICITAÇÕES DE INSCRIÇÃO PARA BENEFÍCIOS**

**6.1.** As solicitações de inscrição serão gratuitas e efetuadas pelo preenchimento do formulário on-line cujo espelho é disponibilizado no ANEXO I e respectivo envio da documentação solicitada neste Edital no próprio formulário, no período estipulado conforme cronograma.



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**6.2.** Os participantes deverão apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação:

**6.2.1. Pessoas jurídicas com fins lucrativos:**

- a) Formulário on-line (espelho no Anexo I) preenchido;
- b) Plano de Ação (Anexo V);
- c) Planilha Orçamentária (Anexo VI)
- d) Cópia da cédula de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do responsável
- e) Cópia do cartão CNPJ do proponente;
- f) Currículo ou Portfólio;
- g) Declaração referente ANEXO IV preenchida e assinada;
- h) Cópia do comprovante de endereço do proponente com data de vencimento de até 30 (trinta) dias.

**6.2.2. Pessoas jurídicas sem fins lucrativos:**

- a) Formulário on-line (espelho no Anexo I) preenchido;
- b) Plano de Ação (Anexo V);
- c) Planilha Orçamentária (Anexo VI)
- d) Cópia da cédula de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do diretor ou responsável;
- e) Cópia do cartão CNPJ do proponente;
- f) Currículo ou Portfólio;
- g) Declaração referente ANEXO IV preenchida e assinada;
- h) Cópia do comprovante de endereço do principal Diretor, do espaço cultural ou proponente, com data de vencimento de até 30 (trinta) dias;

**6.2.3. Coletivos Culturais sem CNPJ:**

- a) Formulário on-line (espelho no Anexo I) preenchido;
- b) Plano de Ação (Anexo V);
- c) Planilha Orçamentária (Anexo VI)
- d) Cópia da cédula de identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do responsável;
- d) Cópia da prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante.
- e) Currículo ou Portfólio;
- f) Declaração referente ANEXO IV preenchida e assinada;
- g) Cópia do comprovante de endereço do proponente com data de vencimento de até 30 (trinta) dias, dispensado nos casos previstos no item 3.1.2 deste edital.



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**6.3.** Admite-se, como comprovante de endereço, faturas de água, luz, TV, internet, telefonia, cartão de crédito, boletos de cobrança, contratos de aluguel, declaração recente de Imposto de Renda, carnês do IPTU e IPVA, entre outros documentos que demonstrem que o requerente reside no endereço informado.

**6.3.1.** Caso o comprovante de endereço não esteja em nome do proponente, este deverá atestar o endereço, mediante Declaração expressa, na forma do **ANEXO III**.

**6.4.** É vedado a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens.

**6.5.** A Fundação de Cultura e Arte – PROARTE deverá publicar a relação de solicitações de inscrição recebidas, constando data e hora, no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município.

**6.6.** O interessado que deixar de apresentar qualquer um dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens do edital, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos.

**6.7.** Serão sumariamente indeferidas as inscrições que não preencham os requisitos previstos neste Edital, não se enquadrem à Lei Federal 14.399/22, aos Decretos nº 11.525/23, Decreto nº 11.740/23 e demais legislações aplicáveis.

**6.8.** Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da solicitação de inscrição para benefício, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do interessado, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

**6.9.** O Município não se responsabiliza por informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo interessado;

**6.10.** Recomenda-se que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final, como forma de dar celeridade ao processo de análise e habilitação;

**6.11.** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**6.12.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**6.13.** As inscrições deste edital são gratuitas.

**6.14.** As inscrições devem ser efetuadas através de sistema on-line de inscrição, cujo link estará disponível no site <https://www.carlosbarbosa.rs.gov.br/pagina/politica-aldir-blanc>, no período entre as 09h do dia 30 de julho de 2025 até as 17h do dia 08 de agosto de 2025.

**6.15.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

#### **7. DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES**

**7.1.** A Fundação de Cultura e Arte - PROARTE verificará o atendimento aos critérios de preenchimento do formulário de inscrição para benefício (ANEXO I), Plano de Ação (ANEXO V), a Planilha Orçamentária (ANEXO VI), a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas neste Edital de Chamada Pública.

**7.1.1.** A composição dos membros do Comitê Gestor está regulamentada através de Portaria.

**7.2.** Será DESCLASSIFICADA a inscrição:

**7.2.1.** Enviada após o período de inscrição e por outro meio que não o estipulado;

**7.2.2.** Apresentada em dissonância ao disposto neste Edital;

**7.2.3.** Apresentada em formulários incompletos;

**7.2.4.** Que não apresente os documentos elencados na inscrição para benefício;

**7.2.5.** Que apresente documentos ilegíveis ou adulterados;

**7.2.6.** Que não atenda às diligências no prazo concedido;

**7.2.7.** Que não atenda as exigências previstas no item 3.1;

**7.2.8.** Que incida em alguma das vedações previstas no item 3.11.

**7.2.9.** Que esteja enquadrado no *caput* do Artigo 20 do Decreto 11.453 de 23 de março de 2023.

**7.3.** A critério do Comitê Gestor, poderão ser realizadas diligências, permitindo-se uma única resposta à esta.

**7.3.1.** Na diligência não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto no que se refere a documentos já apresentados na inscrição para benefício e que apresentem problemas técnicos e/ou complementação de informações e documentos para dirimir dúvidas.



## FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**7.3.2.** As diligências serão divulgadas por meio do site oficial do Município, informando, expressamente, o prazo para resposta.

**7.3.3.** Diligências não respondidas no prazo estipulado implicarão no indeferimento da inscrição.

**7.3.4.** As respostas de diligências deverão ser endereçadas ao Comitê Gestor em duas vias, uma das quais será protocolada na secretaria executora e devolvida ao interessado.

**7.4.** O proponente que tiver sua solicitação de inscrição indeferida, desclassificada ou inabilitada, terá o prazo de 3 (três) dias úteis, se quiser, para apresentar recurso, com o objetivo de manifestar sua inconformidade com o indeferimento, encaminhando pedido de recurso contra a decisão.

**7.4.1.** Os motivos de indeferimento, desclassificação ou inabilitação serão informados expressamente, sendo que o proponente inconformado deverá utilizar os formulários de recursos (ANEXO VII ou ANEXO X) para encaminhar seu pedido.

**7.4.2.** O pedido de recurso é destinado à defesa contra algum provável erro de julgamento e não para complementação de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da inscrição ou da habilitação.

**7.4.3.** O Comitê Gestor encaminhará o recurso para análise devendo este ser respondido em até 03 (três) dias, e caso não acolhido o pedido, deverá submetê-lo à apreciação jurídica, ocasião em que o prazo previsto para sua análise passará para 5 (cinco) dias úteis. O proponente será notificado pelo site oficial do Município.

**7.4.4.** Pretendentes que tiverem seu recurso acolhido terão sua solicitação de inscrição para benefício inserida na Relação de classificados/habilitados.

**7.4.5.** Os recursos deverão ser entregues ao Comitê Gestor em duas vias, uma das quais será protocolada e devolvida ao interessado.

### 8. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROJETOS CULTURAIS

**8.1.** A execução do PROJETO CULTURAL deverá ser realizada integralmente no município de Carlos Barbosa.

**8.2.** O PROPONENTE deverá apresentar um plano de acessibilidade compatível com as características do PROJETO CULTURAL, bem como prever medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e do disposto no § 5º, do artigo 9º, do Decreto nº 11.740/2023.

**8.3.** Considera-se pessoa com deficiência “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”, de acordo com o artigo 2º, da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/15).

**8.4.** São sugestões de ações de ACESSIBILIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

- a)** realização de ação com temática inclusiva da Pessoa com Deficiência;
- b)** realização de ação cultural inclusiva para Pessoa com Deficiência;



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**c)** proposta e colaboração para implementação de recursos de acessibilidade ou benfeitoria em equipamento municipal que ainda não o tenha;

**d)** audiodescrição, pictograma e/ou Braille de parcial ou total tiragem do produto cultural;

**e)** Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS para deficientes auditivos do produto cultural;

**f)** Contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência.

**8.4.1.** As sugestões constantes do item do 8.4, deste EDITAL, são de caráter exemplificativo, podendo ser admitidas ações de acessibilidade com formatos não mencionados acima.

**8.5.** O PROPONENTE deverá destinar ao menos 5% (cinco por cento) dos recursos financeiros obtidos por meio deste EDITAL para a divulgação e comunicação do PROJETO CULTURAL, o que deverá ser informado no momento da inscrição, além de constar no orçamento apresentado.

**8.5.1.** Os recursos financeiros destinados para divulgação e comunicação não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do PROJETO CULTURAL.

**8.5.2.** Por divulgação e comunicação entendem-se as estratégias de difusão e propagação do PROJETO CULTURAL, por meio de ações de publicidade, imprensa, mídias digitais, comunicação, entre outros.

**8.6.** O orçamento apresentado pelo PROPONENTE deverá observar coerência na distribuição de recursos, evitando concentração em rubricas, de forma a garantir a viabilidade de execução do projeto.

**8.7.** Ao menos 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros obtidos por meio deste EDITAL deverão ser revertidos para membros da equipe técnica ou prestadores de serviços residentes ou sediados no Município de Carlos Barbosa.

**8.8.** Os PROJETOS CULTURAIS poderão obter recursos complementares para sua execução, desde que respeitados os termos e condições estabelecidos neste EDITAL.

**8.8.1.** As despesas previstas na planilha orçamentária (ANEXO 03) deverão ser referentes apenas aos recursos obtidos por meio deste EDITAL.

**8.9.** Todos os PROJETOS CULTURAIS deverão obedecer às medidas vigentes de segurança sanitária.

**8.10.** Não serão objeto de apoio financeiro os PROJETOS CULTURAIS que:

**a)** tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, entidades políticas;

**b)** tenham cunho político-eleitoral;

**c)** se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;

**d)** infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;

**e)** infrinjam dispositivos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou outra norma jurídica vigente;

**f)** violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;

**g)** atentem contra a ordem pública;

**h)** causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;

**i)** tenham caráter estritamente de culto ritualístico;



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- j) estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- k) tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- l) evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- m) caracterizem promoção pessoal de autoridade, de agente público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- n) induzam, instiguem ou auxiliem alguém ao uso indevido de drogas ilícitas; e
- o) apresentem qualquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV, do caput, do art. 3º, da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**8.11.** O prazo de que os PROPONENTES selecionados dispõem para a realização dos PROJETOS CULTURAIS é de 15 (quinze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Execução Cultural, podendo ser prorrogável a critério da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

**8.12.** Caso reste comprovado que o PROJETO CULTURAL incorre em qualquer uma das vedações existentes no item 8.10, deste EDITAL, a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, inclusive ensejando a devolução dos recursos.

## 9. DA SELEÇÃO

**9.1.** A avaliação dos projetos será realizada por membros do Conselho Municipal de Cultura – Comcult que atuará como **Comissão de Avaliação**.

**9.1.1.** A presidência da Comissão e a coordenação dos seus trabalhos será realizada por representante da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, designado pelo ou o próprio diretor-presidente não receberá remuneração para esse fim.

**9.1.2.** É vedada a participação de membro da Comissão de Avaliação como PROPONENTE, componente da ficha técnica ou que, de alguma forma, participe de PROJETOS CULTURAIS inscritos neste EDITAL.

**9.1.3.** Os membros da Comissão de Avaliação firmarão documento antes do início dos trabalhos, em que declararão plena observância do disposto no item anterior e assumirão o compromisso de sigilo com relação às informações relativas aos PROJETOS CULTURAIS, bem como aos trâmites inerentes ao processo seletivo.

**9.1.4.** Cada PROJETO CULTURAL será avaliado por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação.

**9.1.5.** Qualquer membro da Comissão de Avaliação poderá se autodeclarar suspeito e/ou impedido de avaliar determinado PROJETO CULTURAL ou PROPONENTE.

**9.2.** Na fase de seleção, os projetos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
<b>Objetivo específico do Projeto:</b> (O que e a quem pretende atingir?).	15
<b>Justificativa:</b> (O porquê da proposição do projeto).	20
<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município:</b> (a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do muni-	20



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cípio?).	
<b>Metodologia e capacidade do proponente de execução e gerenciamento do seu Plano de Ação:</b> (O participante possui experiência na área do projeto).	20
<b>Plano de aplicação do projeto:</b> (O projeto possui cronograma de desembolso exequível e que descentralize o recurso a outros fazedores de cultura, os valores estão dentro de valor de mercado).	10
<b>Temática específica:</b> (O projeto apresenta atrações alusivas aos 150 anos das imigrações italiana, polonesa e suíço-valesana em Carlos Barbosa)	10
<b>Quanto ao objeto da proposta:</b> o mesmo contempla explicitamente a parcela da população elencadas na instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023.	5

**9.2.1.** Cada critério será avaliado com notas entre 0 a 10 conforme a planilha de avaliação, permitindo-se fracionar em 0,1.

**9.2.2.** Em caso de empate no somatório das notas, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida:

a) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município

b) Justificativa

c) Metodologia

d) Plano de Aplicação

e) Quanto o objeto da proposta contempla explicitamente a parcela da população elencadas na Instrução Normativa nº 10/2023 - Minc.

**9.2.2.1.** Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o sorteio como solução de desempate.

**9.2.2.2.** O Sorteio será realizado na Fundação de Cultura e Arte - PROARTE, na presença dos proponentes ou responsáveis legais, devidamente convocados para o ato.

**9.3.** Serão considerados classificados os projetos culturais que apresentarem nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**9.4.** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos avaliadores, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

**9.5.** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto conforme item 2 deste edital.

Cabe ao gestor público responsável pela Fundação de Cultura e Arte - PROARTE a homologação dos Planos de Ação das solicitações de benefício;

**9.6.** Serão asseguradas cotas em cada categoria de projeto, nos termos do art 6º, § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 010/2023 do Ministério da cultura, conforme segue:

**a)** Na categoria de projetos de R\$ 10.000,00 para pessoas jurídicas com fins lucrativos (3 vagas), será reservada 01 (uma) vaga para o proponente cujo representante seja autodeclarado pessoa negra (preta ou parda)

**b)** Na categoria de projetos de R\$ 10.000,00 para pessoas jurídicas sem fins lucrativos (2 vagas), será reservada 01 (uma) vaga para o proponente cujo representante seja autodeclarado pessoa negra (preta ou parda)

**c)** Na categoria de R\$ 100.000,00 por se tratar de vaga única, não será possível estabelecer reserva. Dessa forma, será feita a compensação na contagem total do edital, conforme art 6º § 4º da IN nº 010/2023.

**c.1)** Considerando o total de 6 (seis) vagas do edital será garantida a reserva mínima de 2 (duas) vagas para proponentes cujo representante seja pessoa negra (pretas ou pardas), 1 (uma) vaga para proponente cujo representante seja pessoa indígena e 1 (uma) vaga para proponente cujo representante seja pessoa com deficiência.

**9.6.1.** Foi aplicado o arredondamento para quantitativo fracionado de vagas, conforme art 6º §2º da referida Instrução Normativa.

**9.6.2.** O PROPONENTE que optar em concorrer às vagas reservadas deste EDITAL, concorrerá concomitantemente às vagas de ampla concorrência, ou seja, concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, sendo selecionado por sua melhor pontuação entre ambas, de acordo com a classificação.

**9.6.3.** Os PROPONENTES optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**9.6.4.** No caso do não preenchimento de vagas reservadas devido a ausência de candidatos aptos, as vagas serão redistribuídas para ampla concorrência.

**9.6.5.** Os proponentes que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas negras, indígenas ou com deficiência deverão apresentar autodeclaração, conforme modelos do Anexo I (étnico-racial) e Anexo II (pessoa com deficiência) da Instrução Normativa MINC nº 10/2023, ou outro modelo estabelecido pela administração pública municipal.

**9.6.5.1.** Poderá ser adotado procedimento de **verificação complementar da autodeclaração**, a critério da administração pública, para fins de veracidade, mediante:

**a)** Heteroidentificação (em caso de cotas étnico-raciais);

**b)** Carta consubstanciada, conforme modelo do Anexo III da IN MINC nº 10/2023;]

**c)** Declaração de pertencimento emitida por entidade representativa, no caso de proponentes indígenas;

**d)** Avaliação biopsicossocial, nos casos de deficiência

**e)** Outros documentos que comprovem o pertencimento aos grupos beneficiários das ações afirmativas.



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do resultado final da Seleção, os PROPONENTES dos PROJETOS CULTURAIS selecionados deverão apresentar, em envelope lacrado a ser entregue no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa na Rua Assis nº 11, Bairro Centro, primeiro subsolo, cópias simples dos seguintes documentos:

**10.1.1.** No caso de PROPONENTE pessoa jurídica:

**a)** Habilitação Jurídica

**a.1)** Com ou sem fins lucrativos

I) Cartão de CNPJ;

II) Contrato ou estatuto social e atas (ambos atualizados e atas vigentes, contendo nome do atual representante legal);

III) Cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) do representante legal, e

IV) Cópia do CPF do representante legal.

**a.2)** MEI (Microempreendedor Individual):

I) Cartão de CNPJ;

II) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

III) Cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) do microempreendedor; e

IV) Cópia do CPF do microempreendedor.

**b)** Comprovante de Inscrição Municipal e de Situação Cadastral;

**c)** Certidão Negativa de Débitos do Município de Carlos Barbosa;

**d)** Certidão Negativa de Débitos do Estado do Rio Grande do Sul;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**g)** Certificado de Regularidade do FGTS ou declaração de dispensa de apresentação de certificado de regularidade do FGTS (ANEXO IX)

**h)** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis;

**i)** Documento que comprove dados de conta-corrente exclusiva para recebimento do recurso financeiro;

**j)** No caso de o PROPONENTE se fazer representar por procurador nomeado:

**k)** Cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) do procurador;

II) Cópia do CPF do procurador; e

III) Cópia da procuração ou da carta de credenciamento, com reconhecimento de firma.

**l)** Comprovação de detenção dos direitos patrimoniais do PROJETO CULTURAL inscrito (caso se aplique) - Modelo próprio;

**m)** No caso do PROJETO CULTURAL envolver obra ou criação de terceiros: Autorização de Execução ou Adaptação de Obra (modelo próprio).

**n)** No caso de **PROJETO CULTURAL voltado para o público infantil** a ser realizado em escolas públicas: Carta de Anuência (ANEXO XIV) da Secretaria Municipal de Educação de Carlos Barbosa .

**10.1.2.** No caso de PROPONENTE ser coletivo cultural sem CNPJ

**a)** Cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso);

**b)** Cópia do CPF;



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- e) Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal do CPF do proponente;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- g) No caso do PROPONENTE se fazer representar por procurador nomeado.
- l) Cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) do procurador;
- ll) Cópia do CPF do procurador; e
- lll) Cópia da procuração ou da carta de credenciamento, com reconhecimento de firma.
- j) Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural, conforme ANEXO II.
- k) Comprovação de detenção dos direitos patrimoniais do PROJETO CULTURAL inscrito (caso se aplique) - Modelo próprio;
- l) No caso do PROJETO CULTURAL envolver obra ou criação de terceiros: Autorização de Execução ou Adaptação de Obra (modelo próprio).
- m) No caso de **PROJETO CULTURAL voltado para o público infantil** a ser realizado em escolas públicas: Carta de Anuência (ANEXO XIV) da Secretaria Municipal de Educação de Carlos Barbosa.

**Observação:** O Município verificará se a Pessoa Jurídica apresenta irregularidade em cadastros de inadimplentes.

**10.3.** Em caso de inabilitação da proponente será convocado o suplente, caso houver.

**10.3.1** No caso de se verificarem pendências na documentação apresentada pela proponente e não houver suplentes, poderá ser aberto pela comissão de seleção prazo para saneamento de irregularidades e apresentação de documentos.

## **11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**11.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo XII deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

**11.2.** Antes da realização do Termo de Execução Cultural o proponente deverá informar a conta bancária para recebimento do recurso.

**11.3.** O termo de execução cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Fundação de Cultura e Arte - PROARTE contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**11.4.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único e deverá preencher o recibo de recurso, conforme modelo a ser disponibilizado pela Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

**11.5.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**11.6.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 dias úteis após ser convocado sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**11.7.** Caso o agente cultural não esteja sujeito a retenção do imposto de renda, deverá apresentar no ato da assinatura do termo a declaração disposta no ANEXO XI.

**12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** Os valores referidos no item 02, deste EDITAL, são brutos, estando os PROPONENTES pessoas jurídicas sujeitos às retenções de Imposto de Renda na fonte.

**12.2.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas elencadas no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sendo de responsabilidade do PROPONENTE declarar na assinatura do termo de execução cultural, por meio do preenchimento do ANEXO XI, o enquadramento nas hipóteses previstas no referido dispositivo legal.

**12.3.** Os valores pagos a pessoas jurídicas elencadas no item 12.2, deste EDITAL, não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento sob responsabilidade do PROPONENTE.

**12.4.** Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, em conta-corrente informada pelo PROPONENTE.

**12.5.** A conta-corrente informada para recebimento do recurso financeiro deve ter como titular a pessoa jurídica selecionada.

**12.6.** As pessoas jurídicas (incluindo MEIs) devem apresentar contas abertas em banco em nome da pessoa jurídica, e não em nome dos seus representantes legais.

**12.7.** Não serão aceitas contas poupança, contas-salário, contas inativas, contas de terceiros e contas com limite insuficiente para receber o valor do recurso financeiro.

**12.8.** A conta bancária a que se refere o item 12.4, deste EDITAL, deverá conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados, conforme § 3º, do art. 25, do Decreto Federal nº 11.453/2023.

**12.8.1.** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

**13.1.** Os eventos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura bem como a Logomarca (Brasão) do Município de Carlos Barbosa e da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, conforme guia disponibilizado em <https://www.carlosbarbosa.rs.gov.br/pagina/marca> .

**13.2** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**14.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**14.2.** Os PROJETOS CULTURAIS contemplados poderão ter acompanhamento *in loco* pela Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, por meio de visitas técnicas. Os PROPONENTES deverão cumprir as seguintes obrigações, conforme aplicável:

- a) Informar à Fundação de Cultura e Arte – PROARTE o cronograma de atividades, contendo os dias, horários e locais de ensaio e apresentações do produto cultural com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização pelo e-mail [proarte@carlosbarbosa.rs.gov.br](mailto:proarte@carlosbarbosa.rs.gov.br);
- b) Preencher o formulário de acompanhamento com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do projeto;
- c) Manter todas as informações do projeto atualizadas e com ciência/aprovação da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE;
- d) Disponibilizar acesso a todos os espaços, eventos e atividades do PROJETO CULTURAL para a equipe da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE responsável pelo acompanhamento.

**15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**15.1.** A prestação de contas apresentada pela pessoa jurídica deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**15.2.** A prestação de contas ocorrerá, conforme a hipótese aplicável, por meio de uma das seguintes modalidades:

- a) Relatório de Objeto da Execução Cultural; e
- b) Relatório Financeiro da Execução Cultural, apresentado no prazo de até cento e vinte dias, contado do recebimento de notificação específica.

**15.3. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:**

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- d) O prazo para apresentação será de até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da notificação.

**15.4.** Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 15.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Solicitar documentação complementar;
- b) Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

d) Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

d.1) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

d.2) Pagamento de multa, nos termos deste edital;

d.3) Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

**15.5.** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

a) Quando o agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução der parecer concluindo pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

b) Nos casos em que for recebida pelo Poder Executivo, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avalie os elementos fáticos apresentados.

**15.5.1.** O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da notificação.

**15.6.** Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

a) Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

b) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

c) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

**15.6.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**15.7.** Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**15.8.** Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**15.9.** A aplicação da sanção prevista na **alínea “d.2” do item 15.4** observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Termo, em



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Termo de Execução Cultural, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Execução Cultural ou do saldo não atendido do Termo, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**d)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do Termo de Execução Cultural, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

**e)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**f)** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

<b>TABELA 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor termo
2	0,4% ao dia sobre o valor termo
3	0,8% ao dia sobre o valor termo
4	1,6% ao dia sobre o valor termo
5	3,2% ao dia sobre o valor termo

#### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Ao se inscrever, o interessado declara aptidão, assumindo, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas no ato da solicitação de inscrição.

**16.2.** Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Comitê Gestor, com base na Lei Federal 14.399/22, Decreto 11.525/23 e Decreto 11.740/23, conjuntamente à Assessoria Jurídica do Município.

**16.3.** O presente Edital foi elaborado ouvindo os agentes culturais do município em reuniões realizadas em 28/11/2023 e 08/05/2025.

**16.4.** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo XIII.

**16.5.** É de inteira responsabilidade do proponente acompanhar no e-mail informado ou em site oficial do Município, o andamento de sua solicitação de inscrição, inclusive a verificação na Caixa de Spam (Lixo Eletrônico).

**16.6.** É de competência do interessado, além das informações prestadas pelo Comitê Gestor, inteirar-se da legislação que regula este Edital e a concessão do benefício.



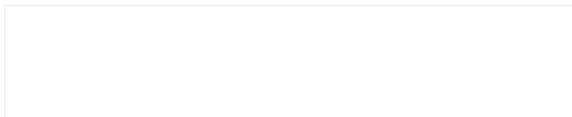
**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**16.7.** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

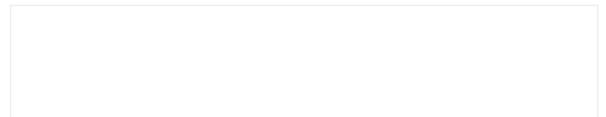
**16.8.** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**16.9.** O Foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste EDITAL é o da Comarca de Carlos Barbosa (RS).

Carlos Barbosa, 28 de julho de 2025.



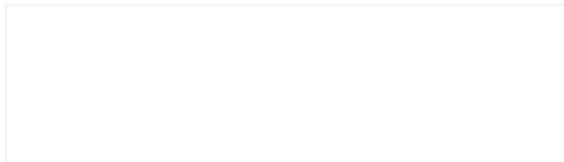
**ELISEU DEMARI**  
Diretor da PROARTE



**GIOVANI ANDRÉ ROMANZINI**  
Agente Administrativo

**Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessora Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.**

**Em 28 de julho de 2025**



**ALINE BALDASSO DE SIQUEIRA**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 104.418



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**  
**ANEXO I – ESPELHO DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA BENEFÍCIO**

[Preencher formulário on-line disponível em <https://www.carlosbarbosa.rs.gov.br/pagina/politica-aldir-blanc> ]

<b>Tipo de inscrição:</b>	<input type="checkbox"/> Empresa <input type="checkbox"/> OSCIPs/Associações/Outros	
<b>Segmento(s) de atuação cultural</b>		
<input type="checkbox"/> ARTE DE RUA <input type="checkbox"/> ARTES CIRCENSES <input type="checkbox"/> ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS <input type="checkbox"/> ARTESANATO <input type="checkbox"/> AUDIOVISUAL <input type="checkbox"/> CULTURA AFRO BRASILEIRA <input type="checkbox"/> CARNAVAL <input type="checkbox"/> DANÇA <input type="checkbox"/> HIP HOP <input type="checkbox"/> LITERATURA <input type="checkbox"/> MÚSICA <input type="checkbox"/> PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL <input type="checkbox"/> PRODUÇÃO CULTURAL <input type="checkbox"/> TEATRO <input type="checkbox"/> TRADICIONALISMO <input type="checkbox"/> LIVRO E LITERATURA <input type="checkbox"/> OUTRO (Informar): _____		
<b>Informações para habilitação</b>		
Nome Civil do(a) Proponente:		
Nome Social:		
Data de nascimento do(a) Proponente:		
Naturalidade do(a) Proponente:		UF:
CPF:	RG:	Órgão expedidor:
<b>Situação ocupacional</b>		
<input type="checkbox"/> empresário CNPJ <input type="checkbox"/> prestador de serviços autônomo <input type="checkbox"/> prestador de serviços informal <input type="checkbox"/> desempregado/inativo <input type="checkbox"/> outra. Qual? _____		
<b>Endereço</b>		
Endereço do(a) Proponente:		Nº: Bairro:
Endereço Virtual: (URL redes sociais, canal do YouTube, site, etc.):		
E-mail:	Celular:	Fixo:
<b>O Proponente ou o principal Diretor de Espaço Cultural pertence a qual dessas áreas?</b>		
<input type="checkbox"/> Zona urbana central <input type="checkbox"/> Zona urbana periférica <input type="checkbox"/> Zona rural <input type="checkbox"/> Área de vulnerabilidade social <input type="checkbox"/> Unida -		



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

des habitacionais ( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação) ( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares) ( ) Áreas atingidas por barragem ( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequiizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
<b>Pertence a alguma comunidade tradicional?</b>
( ) Não pertencço a comunidade tradicional ( ) Comunidades Extrativistas ( ) Comunidades Ribeirinhas ( ) Comunidades Rurais ( ) Indígenas ( ) Povos Ciganos ( ) Pescadores(as) Artesanais ( ) Povos de Terreiro ( ) Quilombolas ( ) Outra comunidade tradicional
<b>Gênero</b>
( ) Mulher cisgênero ( ) Homem cisgênero ( ) Mulher Transgênero ( ) Homem Transgênero ( ) Pessoa Não Binária ( ) Não informar
<b>Raça, cor ou etnia</b>
( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Indígena ( ) Amarela
<b>São pessoas com deficiência - PCD</b>
( ) Sim ( ) Não
<b>Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?</b>
( ) Auditiva ( ) Física ( ) Intelectual ( ) Múltipla ( ) Visual
<b>Grau de escolaridade</b>
( ) Não tenho Educação Formal ( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Fundamental Completo ( ) Ensino Médio Incompleto ( ) Ensino Médio Completo ( ) Curso Técnico Completo ( ) Ensino Superior Incompleto ( ) Ensino Superior Completo ( ) Pós Graduação Completo
<b>Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?</b>
( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins. ( ) Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico-cultural e afins. ( ) Curador(a), Programador(a) e afins. ( ) Produtor(a) ( ) Gestor(a) ( ) Técnico(a) ( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins. ( ) Outro(a)s. Qual? _____
<b>Representa um coletivo (sem CNPJ)</b>



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

( ) Sim ( ) Não
<b>Caso tenha respondido "sim":</b>
Nome do coletivo: Ano de Criação: Número de participantes do coletivo: Apresentar lista com nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:
<b>Realizou submissão de projeto em mais de uma linha de financiamento?</b> ( ) Sim ( ) Não
<b>Título do projeto:</b>

DECLARO que li e concordo com todas as cláusulas do presente Edital de Chamada Pública e o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, estando ciente das sanções administrativas, penais e civis, em relação a fatos que possam configurar inverdades.

AFIRMO a veracidade dos dados e documentos apresentados, declarando minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

[Data e horário aferido pelo formulário].



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**  
**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**  
**ARTÍSTICO- CULTURAL**

Nós, membros do Grupo/Coletivo \_\_\_\_\_, declaramos que estamos de acordo com sua inscrição no Chamamento Público 003/2025 da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE, e indicamos como representante e responsável pela inscrição:

( ) Pessoa Física

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura da pessoa física

( ) Pessoa Jurídica (Incluindo MEI)

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal/empreendedor: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal/ empreendedor: \_\_\_\_\_

Reconheço que o representante indicado figura como PROPONENTE do edital e estou ciente de que ele será o responsável por receber e executar os recursos financeiros, assim como entregar os materiais comprobatórios da realização do projeto cultural, caso seja selecionado no certame, com cujos termos estou de acordo.

<b>Integrantes do Grupo/Coletivo</b>	
<b>1</b>	Nome: _____ RG: _____ Assinatura: _____
<b>2</b>	Nome: _____ RG: _____ Assinatura: _____
<b>3</b>	Nome: _____ RG: _____



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Assinatura: _____
<b>4</b>	Nome: _____ RG: _____ Assinatura: _____
<b>5</b>	Nome: _____ RG: _____ Assinatura: _____
...	<i>Adicione tantos itens quanto forem necessários para que todos os integrantes do grupo/coletivo assinem.</i>

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**  
**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**

Eu, \_\_\_\_\_(Nome Completo), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_(CPF), sob RG nº \_\_\_\_\_(RG), proponente no Chamamento Público 003/2025, declaro, para os devidos fins, que resido no endereço \_\_\_\_\_(Rua e Número), (Complemento), (Bairro) – (Cidade) / Carlos Barbosa/RS – CEP 95.185-000, e que tenho ciência de que qualquer desconformidade quanto a tal informação estará sujeita às penalidades da legislação pertinente, na forma do art. 299 do Código Penal.

Responsabilizo-me pela veracidade das informações aqui prestadas, sob pena de responder por falsidade de informação.

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**  
**ANEXO IV– DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, cito à Rua \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, representante do (a) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, venho através desta declarar que os membros diretores da entidade, eleitos ou em cargos de confiança não detêm parentescos em linha reta até o segundo grau com qualquer participante indicado ou nomeado ao Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, que participe de forma direta da confecção do Edital, análise e habilitação da solicitação de benefícios.

**Carlos Barbosa, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.**



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025  
ANEXO V – PLANO DE AÇÃO LEI ALDIR BLANC

PLANO DE AÇÃO

DADOS CADASTRAIS – CATEGORIA QUE IRÁ CONCORRER:

\*Todos os campos devem ser preenchidos

Plano de Ação			
Dados cadastrais			
Proponente			
CNPJ			
Endereço			
Município		UF	
Nome do responsável legal			CPF
Área de atuação			
C.I./Órgão expedidor			
Home page			
E-mail			

DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do projeto:</b>	<b>Período de execução:</b>
	<b>Início:</b> <b>Término:</b>
<b>Identificação do Objeto:</b> Definir o objeto do projeto, ou seja, o que se pretende desenvolver. Identificar as motivações do projeto, apontando os resultados e efeitos esperados a partir das metas propostas. Usar verbos no infinitivo, tais como: estimular, promover, proporcionar, enfatizar, provocar, desenvolver, incitar, dentre todos outros possíveis. Descreva nos Objetivos apenas o que não for quantificável.	
<b>Indicação do público-alvo:</b>	



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

<p><b>Justificativa da Proposição:</b> Justificar a relevância e a oportunidade do projeto para a cultura do Município em relação às dimensões simbólica, econômica, e cidadã.</p> <p><b>Sugestões:</b></p> <p>Utilizar linguagens e práticas artísticas, referências estéticas, originalidade, importância simbólica, identitária e de pertencimento para a cultura local;</p> <p>Aspectos relacionados à economia da cultura, geração de empregos e renda, fortalecimento da cadeia produtiva, formação de mercado para a cultura;</p> <p>Informar práticas de democratização do acesso, formação de plateia, medidas de acessibilidade, relação com a comunidade local.</p>
<p><b>Metodologia e Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto:</b> Iniciar o texto relatando, em um parágrafo, o trabalho já realizado até o envio deste projeto.</p> <p>Informar obrigatoriamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Como serão realizadas as atividades descritas no cronograma;</li> <li>- Como serão exercidas as funções dos integrantes do projeto, especialmente técnicos e equipe principal;</li> </ul> <p>Estabelecer relações entre as atividades e os profissionais envolvidos.</p> <p>Demonstrar a exequibilidade e suficiência técnica.</p> <p>Apresentar esclarecimentos adicionais sobre a execução do projeto</p>
<p><b>Descrição dos resultados esperados:</b> Os resultados esperados são a forma concreta em que se espera alcançar os objetivos específicos. Portanto, deve existir uma correspondência estreita entre os mesmos, incluindo sua forma de expressão.</p>
<p><b>Formas de divulgação e difusão do projeto:</b> Justificar as ações de divulgação definidas, os meios escolhidos e a aderência com o público-alvo pretendido (Plano de Divulgação), conforme Cronograma e Planilha de Custos</p>

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) (Acrescentar linhas se for o caso)**

Especificação da ação	Início	Fim
(Ex.: Realizar pesquisa, contratar músicos, gravar entrevistas, etc. Todas as ações do projeto)		



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (Acrescentar linhas se for o caso)**

Natureza de despesa		UND.	Valor
01	(Ex: Sonorização, iluminação, assistência técnica, etc. Todas as despesas do projeto)		
02			
03			
Valor total			

Carlos Barbosa, xx de xxxxx de 2025.

Assinatura do proponente



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**  
**ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

NOME DO PROJETO:  
PROPONENTE:  
CNPJ/CPF:  
E-MAIL DE CONTATO:  
TELEFONE DE CONTATO:  
FORMATO:  
CATEGORIA:

**Orientações Gerais de Preenchimento:**

- **DESCRIÇÃO:** Liste as atividades, materiais, profissionais, contratações, serviços, equipamentos, entre outros itens necessários para realização do projeto cultural;
- **QUANTIDADE:** Quantidade de cada item que esteja descrito na coluna de DESCRIÇÃO;
- **UNIDADE:** Unidade de despesa referente ao item da DESCRIÇÃO. São unidades de medidas como: cachê, serviço, dias, meses, semanas, meses, quilômetros (km), locação, pessoa, verba, etc;
- **QUANTIDADE DE UNIDADE:** Quantidade da unidade de despesa. Ex: Quantos dias, quantos meses, quantas semanas, quantos quilômetros;
- **VALOR UNITÁRIO:** Insira o valor de cada um dos itens listados na DESCRIÇÃO;
- **TOTAL DA LINHA:** Quantidade x Quantidade de Unidades x Valor Unitário = Total da Linha
- **DIVULGAÇÃO:** ao menos 10% (dez por cento) dos recursos financeiros do PROJETO CULTURAL, deverão ser destinados para a divulgação, com limite de até 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

**ATENÇÃO:**

O total da planilha deverá corresponder ao limite do valor da categoria escolhida.

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	QTD DE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DA LINHA (Qtd. X Qtd. De unidades x Valor unitário)
1	Pré-produção/Preparação					
1.1						R\$ 0,00
1.2						R\$ 0,00
1.3						R\$ 0,00
1.4						R\$ 0,00
1.5						R\$ 0,00
1.6						R\$ 0,00
1.7						R\$ 0,00
1.8						R\$ 0,00
1.9						R\$ 0,00



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.10						R\$ 0,00
SUB-TOTAL DE PRÉ-PRODUÇÃO/PREPARAÇÃO						R\$ 0,00
<b>2</b>	<b>Produção/Execução</b>					
2.1						R\$ 0,00
2.2						R\$ 0,00
2.3						R\$ 0,00
2.4						R\$ 0,00
2.5						R\$ 0,00
2.6						R\$ 0,00
2.7						R\$ 0,00
2.8						R\$ 0,00
2.9						R\$ 0,00
2.10						R\$ 0,00
SUB-TOTAL DE PRODUÇÃO/EXECUÇÃO						R\$ 0,00
<b>3</b>	<b>Pós-produção/Finalização</b>					
3.1						R\$ 0,00
3.2						R\$ 0,00
3.3						R\$ 0,00
3.4						R\$ 0,00
3.5						R\$ 0,00
3.6						R\$ 0,00
3.7						R\$ 0,00
3.8						R\$ 0,00
3.9						R\$ 0,00
3.10						R\$ 0,00
SUB-TOTAL DE PÓS-PRODUÇÃO/FINALIZAÇÃO						R\$ 0,00
<b>4</b>	<b>Divulgação/Publicidade</b>					
4.1						R\$ 0,00
4.2						R\$ 0,00
4.3						R\$ 0,00
4.4						R\$ 0,00



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.5						R\$ 0,00
4.6						R\$ 0,00
4.7						R\$ 0,00
4.8						R\$ 0,00
4.9						R\$ 0,00
4.10						R\$ 0,00
<b>SUB-TOTAL DE DIVULGAÇÃO/PUBLICIDADE</b>						<b>R\$ 0,00</b>
<b>5</b>	<b>Custos administrativos</b>					
5.1						R\$ 0,00
5.2						R\$ 0,00
5.3						R\$ 0,00
5.4						R\$ 0,00
5.5						R\$ 0,00
5.6						R\$ 0,00
5.7						R\$ 0,00
5.8						R\$ 0,00
5.9						R\$ 0,00
5.10						R\$ 0,00
<b>SUB-TOTAL DE CUSTOS ADMINISTRATIVOS</b>						<b>R\$ 0,00</b>
<b>6</b>	<b>Tributos/Recolhimentos</b>					
6.1						R\$ 0,00
6.2						R\$ 0,00
6.3						R\$ 0,00
6.4						R\$ 0,00
6.5						R\$ 0,00
6....						R\$ 0,00
<b>SUB-TOTAL DE TRIBUTOS/RECOLHIMENTOS</b>						<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL DO PROJETO CULTURAL</b>						<b>R\$ 0,00</b>

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**  
**ANEXO VII – FORMULÁRIO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO - RECURSO QUANTO AO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no Edital de Chamamento Público nº 003/2025, venho respeitosamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, contra decisão deste Comitê, nos termos de fato e de direito abaixo arrolados:

---

---

---

---

---

---

---

---

São anexos deste Recurso os seguintes documentos: (descrever)

---

---

---

---

---

---

Nestes termos, pede deferimento.

Carlos Barbosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome completo e assinatura



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**  
**ANEXO VIII – PLANILHA DE AVALIAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	OBSERVAÇÕES
1	OBJETIVO ESPECÍFICO DO PROJETO: (O QUE E A QUEM PRETENDE ATINGIR?)	15 PONTOS		
2	JUSTIFICATIVA: (O PORQUÊ DA PROPOSIÇÃO DO PROJETO).	20 PONTOS		
3	RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA PARA O CENÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO: (A AÇÃO CONTRIBUI PARA O ENRIQUECIMENTO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO?)	20 PONTOS		
4	METODOLOGIA E CAPACIDADE DO PROPONENTE DE EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DO SEU PLANO DE AÇÃO: (O PARTICIPANTE POSSUI EXPERIÊNCIA NA ÁREA DO PROJETO)	20 PONTOS		
5	PLANO DE APLICAÇÃO DO PROJETO: (O PROJETO POSSUI CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO EXEQUÍVEL E QUE DESCENTRALIZE O RECURSO A OUTROS FAZEDORES DE CULTURA, OS VALORES ESTÃO DENTRO DE VALOR DE MERCADO)	10 PONTOS		
6	TEMÁTICA ESPECÍFICA: (O PROJETO APRESENTA ATRAÇÕES ALUSIVAS AOS 150 ANOS DAS IMIGRAÇÕES ITALIANA, POLONESA E SUÍÇO-VALESANA EM CARLOS BARBOSA)	10 PONTOS		
7	QUANTO AO OBJETO DA PROPOSTA CONTEMPLA EXPLICITAMENTE A PARCELA DA POPULAÇÃO ELENCADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023	05 PONTOS		



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**  
**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da razão social \_\_\_\_\_, inscrito(a) sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, proponente no Chamamento Público 003/2025, DECLARO, sob as penalidades da lei que não sou empregadora, nem possuo segurados da previdência social a meu serviço, estando, portanto, dispensada da apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**  
**ANEXO X – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CNPJ:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

**RECURSO:**

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital Chamamento Público nº 003/2025, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Agente Cultural  
NOME COMPLETO



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**  
**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 15, DA LEI FEDERAL Nº 9.532/1997 OU NO ART. 12, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (IN RFB Nº 1234, DE 11/01/2012)**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_ (nome da instituição), inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, proponente no Chamamento Público 003/2025, DECLARO para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda – IR, que a instituição:

- ( ) se enquadra no inciso \_\_\_\_ do artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012.  
( ) não se enquadra no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012.

A saber:

*“Art. 4º Não serão retidos os valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a:*

*(...)*

*IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;*

*(...)*

*XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;” (grifos postos)*

Por ser a expressão da verdade, assumo a inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**  
**ANEXO XII – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE – PROARTE, E \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE – PROARTE, CNPJ nº 03.731.178/0001-09, sediada à Rua Andrea Pontin, 190, 4º andar, Carlos Barbosa/RS, CEP: 95.185-000, neste ato representada por seu diretor-presidente, ELISEU DEMARI e \_\_\_\_\_ [RAZÃO SOCIAL], inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ [NÚMERO DO CNPJ], por intermédio do seu representante legal o(a) \_\_\_\_\_ [NOME COMPLETO], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone: [XXX], e-mail: [XXX], doravante denominado(a) **PROponente**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Este **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.399/2022, pela Lei 14.903/2024, pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelos Decretos Federais nº 11.740/2023 e 11.453/2023, Portaria MinC nº 80/2023, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições do CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2025 e seus Anexos, normas que os **PROponentes** declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrevocavelmente.

**CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado através do chamamento público nº 003/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Serão transferidos em parcela única à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A conta bancária deverá conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados, conforme § 3º do art. 25 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - São obrigações do/da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE - PROARTE:

- a) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- b) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- e) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- f) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no parágrafo segundo desta cláusula.

**PARAGRÁFO SEGUNDO** - São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- a) Executar a ação cultural aprovada;
- b) Aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc na realização da ação cultural;
- c) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- d) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- e) Prestar informações à Fundação de Cultura e Arte – PROARTE por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- f) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Fundação de Cultura e Arte – PROARTE a contar do recebimento da notificação;
- g) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e marcas referentes à administração municipal, conforme orientações presentes na cláusula 13.1 do Edital de Chamamento Público nº 003/2025;
- h) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- i) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- j) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da entrega de relatório de execução do objeto.

1. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

2. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 1, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no parágrafo segundo dessa cláusula; ou
- b) Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- c) O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

**PARAGRÁFO TERCEIRO:** O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- a) Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- b) Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

a) Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

b) Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA TITULARIDADE DE BENS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**CLÁUSULAS NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - Extinto por decurso de prazo;
- II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
  - c) Violação da legislação aplicável;
  - d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - e) Má administração de recursos públicos;
  - f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** monitoramento se dará através da apreciação do relatório final, podendo o comitê gestor local solicitar relatórios parciais bem como realizar visitas esporádicas durante a execução do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 6 (seis) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica eleito o Foro de Carlos Barbosa (RS) para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Carlos Barbosa, [INDICAR DIA e MÊS] de 2025.

---

**PROPONENTE**

---

**ELISEU DEMARI**

Fundação de Cultura e Arte – PROARTE  
Diretor-presidente



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**  
**ANEXO XIII – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**1. DADOS DO PROJETO:**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

**2. RESULTADOS DO PROJETO:**

2.1. Resumo: Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

Uma parte das ações planejadas não foi feita.

As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [explique por que parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [explique porque a meta não foi cumprida]

**3. PRODUTOS GERADOS**

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Carnaval

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Espetáculo de Rua

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Videoclipe

( ) Curta metragem

( ) Outros: \_\_\_\_\_

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

**4. PÚBLICO ALCANÇADO**

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

**5. EQUIPE DO PROJETO**

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim     Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa ne- gra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiên- cia?

**6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO**



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: \_\_\_\_\_

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma acontecem as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 1 (Fixas):

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( ) Outros: \_\_\_\_\_

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.

( ) Equipamento cultural público estadual.

( ) Espaço cultural independente.

( ) Escola.

( ) Praça.

( ) Rua.

( ) Parque.

( ) Outros

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 2 (itinerante):

6.8 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.9 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Zona urbana central.

( ) Zona urbana periférica.

( ) Zona rural.

( ) Área de vulnerabilidade social.

( ) Unidades habitacionais.

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( ) Áreas atingidas por barragem.

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( ) Outros: \_\_\_\_\_

6.10 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( ) Equipamento cultural público municipal.



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros \_\_\_\_\_

No item 6.4 caso você tenha marcado o item 3 (Base):

6.11 Em quais municípios o projeto aconteceu?

6.12 Em quais áreas o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
- Zona urbana periférica.
- Zona rural.
- Área de vulnerabilidade social.
- Unidades habitacionais.
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- Áreas atingidas por barragem.
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
- Outros: \_\_\_\_\_

6.13 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

( ) Outros \_\_\_\_\_

**7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

**8. TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

**9. ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente



**FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA - PROARTE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**  
**ANEXO XIV – CARTA DE ANUÊNCIA**

Eu (nome do servidor), matrícula nº (número da matrícula), (cargo), DECLARO para os devidos fins que não me oponho à realização do Projeto (nome do Projeto cultural), do proponente (nome do proponente conforme inscrição), inscrito no CNPJ/CPF sob o nº (número do CNPJ ou CPF), selecionado por meio do Chamamento Público 003/2025, ser realizado na Escola (nome completo da escola), que fica situada à Rua (endereço completo, inclusive com o bairro), nos dias (dias de realização).

Local/data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

Assinatura do representante legal